

Proc. 12.668 - 43

1944

CP-334-43
RRM/DOB

Nula é a ação e nulas as decisões dela resultantes, quando o processamento do feito não haja obedecido aos dispositivos legais que regulam a matéria.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lourenço Sanchez Nunes, com fundamento no art. 203 do Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, recorre da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região, que, mantendo ato da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou procedente, em parte, a reclamação formulada contra o recorrente por Diógenes Ferbeils:

CONSIDERANDO que se trata de empregador comerciante que, em virtude de ter sido desapropriado, por utilidade pública, o imóvel de que era locatário, fechou o estabelecimento, dispensou seus empregados e lhes negou o pagamento das indenizações devidas, sob o fundamento de lhe não pesarem os ônus da causa;

CONSIDERANDO, porém, que, em face das providências empregadas no sentido de ultimar suas atividades comerciais, sob a alegação de que lhe não fora possível encontrar outro local em que se estabelecesse, foi o recorrente condenado a pagar a Diógenes Ferbeils, seu ex-empregado, ora recorrido, indenização por tempo de serviço e custas do processo, inclusive o selo de educação e saúde;

CONSIDERANDO, entretanto, que o processamento do feito deverá obedecer o Decreto-lei nº 6.110, de 16 de dezembro de 1943;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, declarar o processo nulo ab initio e determinar a sua devolução à instância originária, a fim de que processe novamente o feito, satisfazendo as exigências contidas no Decreto-lei 6 110, de 1943.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

a) Antônio Batista Bittencourt Procurador

Assinado em
Publicado no Diário da Justiça em 31/2/45.